

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA
DESPACHO

TST — 16.214/79
(ES nº 124/79)
Efeito Suspensivo

Requerente: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétrica do Estado do Rio Grande do Sul.
4ª REGIÃO

Despacho

A Companhia Estadual de Energia Elétrica requer efeito suspensivo ao recurso, interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo DC-3.362/79, para as seguintes cláusulas:

- a) Reajustamento salarial acima do índice oficial (55%);
 - b) Desconto assistencial;
- Na primeira hipótese — reajustamento salarial acima do índice oficial — houve

uma extrapolação de 9% do índice legal, contrariando, assim, a orientação seguida por esta Corte.

Por este motivo, defiro o pedido, com relação ao *quantum* que extrapola os 46%.

Quanto à segunda cláusula — desconto assistencial — é matéria de decisões pacíficas.

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto em favor do Sindicato mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento.

Como o Egrégio Tribunal Regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro ambas as cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*. — Ministro Presidente do TST.

TST — 16.241/79
(ES nº 125/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro.
1ª REGIÃO.

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) Aumento salarial acima do índice oficial (50%).

b) Abono de faltas aos empregados estudantes;

c) Estabilidade provisória à empregada gestante;

d) Desconto assistencial.

Aumento salarial acima do índice oficial (50%).

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Abono de faltas aos empregados estudantes.

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE 91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — %6 DJ% 17/8/1979) por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Estabilidade provisória à empregada gestante.

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial.

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas a b e d, indefiro a cláusula c.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 27 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 16.242/79
(ES nº 126/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresópolis.

1ª REGIÃO

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) Salário normativo;

b) Fornecimento de comprovantes de pagamentos;

c) Abono de faltas ao empregado estudante;

d) Desconto assistencial.

Salário Normativo

Não há como deferir. A cláusula obedece, plenamente, o disposto no Prejulgado nº 56/76, deste Tribunal Superior.

Fornecimento de Comprovantes de Pagamentos

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte. Indefiro o pedido.

Abono de Faltas ao Empregado Estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE-91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — *Diário da Justiça* 17.8.1979), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Desconto Assistencial

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas c e d, indefiro as cláusulas a e b.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 27 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 16.243/79
(ES nº 127/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro.

1ª Região

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

5ª) Fornecimento de comprovantes de pagamentos;

7ª) Abono de faltas ao empregado estudante;

18ª) Desconto assistencial.

Fornecimento de Comprovantes de Pagamentos

A cláusula encontra-se de conformidade com as reiteradas decisões do Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido neste ponto.

Abono de Faltas ao Empregado Estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE 91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — *Diário da Justiça* — 17.8.1979), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Desconto Assistencial

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas 7ª e 8ª, e indefiro a cláusula 5ª.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 16.244/79
(ES nº 128/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Requerido: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

1ª Região

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) Desconto assistencial;

b) Manutenção da assinatura nos trabalhos executados pelos profissionais;

c) Abono de faltas para prestação de provas escolares;

Desconto Assistencial

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Manutenção da assinatura dos trabalhos executados pelos profissionais.

A cláusula não traz em seu bojo matéria que ocasione prejuízo irreparável. E de ser mantida até o pronunciamento do Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Abono de faltas para prestação de provas escolares

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE 91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — DJ-17/8/1979), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Isto posto, defiro as cláusulas a e c e indefiro a cláusula b.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 16.245/79
(ES nº 129/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duque de Caxias.

1ª Região

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro insurge-se contra a cláusula da decisão regional, proferida no processo TRT-DC-300/78, sobre *desconto* assistencial.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como não foi este o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal Regional no tomar sua decisão, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA

Processo RO-MA-430/79 — Recorrentes: Gilvan Chaves de Souza e outros — Assunto: Equiparação de Vencimentos aos dos Juizes Federais.

Despacho do Ministro Relator.

"Acolho a sugestão da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho (fls. 55/57) no sentido de que seja o processo enviado à Procuradoria Geral da República para que requeira o que entender, no interesse da União.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — C.A. Barata Silva, Relator".

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 123/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, designar o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa para viajar a Cidade de Salvador, Bahia, pelo prazo provável de 3 dias, a fim de representar esta Corte, na Solenidade que se realizará em 4 de dezembro do corrente ano, naquela cidade, em homenagem ao Professor Orlando Gomes.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 124/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Marcelo Pimentel a permutarem de Turma, na forma do art. 9º, § 2º, do Regimento Interno, passando o primeiro a integrar a E. 1ª Turma, e o último a E. 2ª Turma, a partir da reabertura do Tribunal, em 1980.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

33ª Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se em 11 de dezembro, de 1979 (Terça-feira) às 13:00 horas

Processo AI-1094/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho de Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Amarílio Domingos da Costa — Advogados: Drs. Galba José dos Santos e Rodolpho de Abreu Bhering.

Processo: AI — 1587/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Magalhães Cruz — Advogados: Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Processo AI-2733/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª. Região — Interessados: Euro — Piratas — Serviços e Assistência Marítima Ltda e Rosalino Ribeiro Diniz. — Advogados: Drs. Gilverto Gomes da Silva e Ulisses Riedel de Fesende.

Processo RR-5255/76 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Hércules Pinto de Souza e Banco Mercantil de São Paulo S/A. — Advogados: Drs. José Francisco Boselli e Juraci Galvão Júnior.

Processo RR-4693/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do

TRT da 2ª. Região — Interessados: Manoel Rodrigues de Almeida e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes.

Processo nº RR-4927/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Eraldo Siqueira Lima — Advogados: Dr. Charles Nacache — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR-5212/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Cristino Guimarães e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº RR-1345/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Romário Krambeck e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Luiz L. Burmeister e Alino da Costa Monteiro — Dr. José Antonio da Cunha.

Processo nº RR-1384/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Amarílio Domingos da Costa e Cia. Vale do Rio Doce — Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering — Dr. Galba José dos Santos.

Processo nº RR-1511/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Arnóbio Santos Filho e outros e os mesmos — Advogados: Dr. Leila A. Sette e Maria Mônica B. Belo.

Processo nº RR-1602/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Amaro D'Almeida — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel Resende.

Processo nº RR-1794/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: José Mendes da Silva e Outros e COMABRAS — Cia. de Alimentos do Brasil S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Danilo Pompeu Amalfi.

Processo nº RR-1868/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Nilza dos Santos Caldas — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº RR-1885/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Siderúrgica Riograndense S/A e Ari Manoel Pereira e Outros e os mesmos. — Advogados: Dr. Enio Antonio C. Coelho e Gisa N. Coccaro.

Processo nº RR-1978/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Raimundo Ponciano da Silva Neto e Colégio Freitas Ltda. — Advogados: Dr. Marcos Halfim — Dr. João Roberto Moreira Alves.

Processo nº RR-2022/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: José Magalhães Cruz e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo

Viegas Peixoto — Dr. Adherbal de Oliveira Baracho.

Processo nº RR-2056/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Geraldo Gonçalves da Fonseca. Advogados: Dr. Waltencyr de Melo Franco — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR - 2103/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Heitor de Camargo e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro — Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.

Processo nº RR - 2178/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: Companhia Têxtil Ferreira Guimarães e Marta Yung Pinheiro e Outras — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Walter Cavaliere de Oliveira.

Processo nº RR - 2218/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Iguassú Imobiliária Ltda. e Juracy de Brito — Advogados: Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves — Dr. Orlando da Mata de Souza.

Processo nº RR - 2219/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Jairo José Duarte de Santana e Usina Siderúrgica da Bahia S/A — USIBA — Advogados: Dr. Carmélia de Oliveira Alves — Dr. Jorge Vaz Lordello.

Processo nº RR - 2241/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rio e Canis e Antonio Soares de Souza e Outros. — Advogados: Dr. Renan Valle Machado Bandeira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 2244/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda. e Antonio Benício da Silva — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Elias Oliveira Matalon.

Processo nº RR- 2249/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Aparecido de Camargo e outros e M. Dedini S/A — Metalúrgica — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Noelir Cesta.

Processo nº RR - 2401/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Maurício Silveira da Luz e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Gilberto de Oliveira.

Processo nº RR - 2464/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Carlos Jesus da Silva e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Frederico T. Machado Netto.

Processo nº RR - 2489/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Edvaldo Claudio de Jesus e Condomínio Edifício Jardim da Pituba — Advogados: José Roberto de Souza Cruz — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva.

Processo nº RR - 2534/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. Região — Interessados: Graciano Cerbino e Texaco do Brasil S/A — Produtos de Petróleo Advogados: Dr. Gibrardo de Moura Coelho — Dr. Luiz Gomes de Oliveira.

Processo nº RR - 2540/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Francisco Alvino da Silva e ALFRESCO - Engenharia e Comércio Advogados: Dr. Gildo de Lemos Zanin — Dr. Maria do Carmo Leite de Moraes Prado.

Processo nº RR - 2175/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. Região — Interessados: Agro-Industrial Fazenda Unidas Ltda. e Carlos Alberto Pereira da Silva e Outro — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Elias Oliveira Matalon.

Processo nº RR — 3060/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Rosalino Ribeiro Diniz e Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gilberto Gomes da Silva.

NOTA: Os processos que não foram julgados nesta sessão ficarão para a próxima, independentemente de nova publicação. Jorge Aloise Secretário da 1ª. Turma.

SEGUNDA TURMA

EMBARGOS DEFERIDOS

Al-2.300/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Alberto O. Costa). — Embargado: Eurico Esteves de Souza — (Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da Rede Ferroviária, em processo cuja discussão gira em torno da competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação trabalhista de servidor público cedido, que pleiteia pagamento de 13º salário.

Dessa decisão a empresa opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados pela E. Segunda Turma, ao seguinte entendimento: "Os embargos de declaração não constituem o remédio processual para males resultantes de erro de julgamento. O tema deve ser objeto de embargos infringentes".

A demandada, face a essa decisão, opôs, novos embargos declaratórios, também rejeitados por este Tribunal Superior, entendendo que o acórdão embargado confesso e reconheceu ter laborado em equívoco e incidido em erro material evidente.

Em razão da refeição dos segundos embargos declaratórios, a demandada opôs embargos infringentes, sustentando a nulidade do v. acórdão, por entender que este se manifestou sobre a matéria diversa daquela versada nos autos, restando sem exame a questão realmente em debate, o que caracterizou violação dos arts. 832 da CLT e 153 § 4º, da Constituição Federal.

Diante de uma possível afronta aos dispositivos legais mencionados, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado, para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.985/78 — Embargante: Olivetti do Brasil S.A. — (Dr. J. Granadeiro Guimarães) — Embargado: Celestino de Jesus Cantadeiro (Dr. José Roberto Santucci).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, ratificando decisão do 2º Regional, no sentido de que, no que se refere ao recolhimento das diferenças devidas ao FGTS, a prescrição é trintenária e não biennial.

Inconformada, a demandada opõe embargos, alegando divergência jurisprudencial com aresto que transcreve e violação ao art. 2º da Lei nº. 5.107/66.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado, para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 08 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. — Ao Dr. José Roberto Santucci.

RR-09/79 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — (Dr. Moema R. Mariano da R. Luz). — Embargados: Jacy Maria e outros (Dra. Olga Cavalheiro Araújo)

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo demandado, ratificando decisão do 4º Regional que estendeu o adicional de risco a que alude a Lei nº. 4.850/65 aos reclamantes.

Irresignado, o reclamado opõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT, sustentando que o v. acórdão recorrido divergiu de aresto que transcreve nas razões.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com a abertura de vista aos embargados para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados para impugnação. — A Dra. Olga Cavalheiro Araújo.

RR-153/79 — Embargante: Fausto Soares Souza — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dr. José Célio de Andrade).

Despacho

O 2º Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela empresa, porque manifestado depois de vencido o prazo legal.

Na revista alegou-se inobservância à Súmula nº 16 e ao art. 6º da Lei 5.524/70, sob o fundamento de que o recurso seria tempestivo.

A E. Segunda Turma conheceu do apelo da demandada e deu-lhe provimento, para determinar que o Eg. TRT a quo julgue o RO, como de direito.

Dessa decisão o autor opõe embargos, apontando divergência de interpretações e violação do art. 895 do diploma consolidado.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias à embargada para impugnação. — Ao Dr. José Célio de Andrade).

RR-480/79 — Embargante: Joselito Santos do Nascimento — (Dr. José Torres das Neves) — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

Pretende o autor a parcela relativa a gratificação de férias, sustentando que, ao ser despedido, recebera tão somente o

pagamento das férias, não recebendo assim, dita gratificação, porque o gozo das férias fora impedido pela reclamada.

A E. Segunda Turma, retificando decisão do 5º Regional, deu provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, para excluir da condenação a gratificação de férias.

Irresignado, o demandante opõe embargos, apontando divergência de interpretações e violação dos arts. 9º e 444 da CLT e 115 e 120 do Código Civil.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à parte contrária para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vistas, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-486/79 — Embargante: Orlando de Andrade Lima — (Dr. José Torres das Neves) — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão recorrida que deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, ao entendimento de que não é devida a gratificação de férias na hipótese de demissão do empregado, ainda que imotivada.

Para justificar o cabimento dos embargos, o demandante aponta divergência de interpretações e violação dos arts. 9º e 444 da CLT, bem assim dos arts. 115 e 120 do Código Civil.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à parte contrária para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação. ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-712/79 — Embargantes: Banco Nacional S/A. e Amador Alves do Amaral — (Dr. Carlos Odorico V. Martins e Dra. Eliana T. Calegari) — Embargados: Os mesmo.

Despacho

Ambas as partes opõem embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

O Banco inconforma-se com a decisão recorrida que determinou o pagamento, ao reclamante, da diferença relativa à gratificação de "Participação sobre os Lucros", bem como deferiu a integração dessa gratificação no 13º salário. Para fundamentar o apelo, aponta divergência de julgados e violação dos arts. 1º da Lei nº 4.090/62, 1º da Lei nº 4.749/65, 1.090 do Código Civil, 142, § 1º e 153, § 2º, ambos da Constituição Federal.

O autor, por sua vez, entende que o v. acórdão contrariou o art. 468 da CLT, no que se refere à supressão do pagamento da gratificação semestral, e o art. 457, § 1º, do mesmo diploma consolidado, no que tange ao pagamento de um salário como gratificação semestral. Transcreve ainda, nas razões, arestos tidos como divergentes da decisão de fls. 235/7.

Diante do conflito de julgados evidenciado pelos embargantes, defiro ambos os apelos, determinando seu processamento.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados para impugnação. — Aos Drs. Carlos Odorico V. Martins e Eliana T. Calegari.

RR-1182/79 — Embargante: Luiz Gonzaga Guerra Filho — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Mineiro S/A. — (Dr. Lúcio Weber Pereira).

Despacho

Trata-se de repercussão de horas extras, habitualmente trabalhadas no cálculo do repouso remunerado referente aos sábados dos bancários.

A E. Segunda Turma negou provimento à revista do autor, ao entendimento de que o sábado, para o bancário, embora não trabalhado, não se constitui em dia de repouso semanal remunerado.

Inconformado, o demandante opõe embargos, sustentando que o v. acórdão teria divergido de jurisprudência que menciona.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. — Ao Dr. Lúcio Weber Pereira.

RR-1228/79 — Embargante: Valmocer Verdum de Freitas — (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargado: Banco do Estado do Paraná S/A. — (Dr. Marco Aurélio Heinz).

Despacho

Insurge-se o autor contra a decisão de fls. 181/4 que negou provimento a seu recurso de revista. Sustenta que o v. acórdão violou o art. 61 da Consolidação, no que concerne ao adicional de 25%; o § 2º do art. 74, também da CLT, no que diz respeito à fixação acórdão teria divergido de jurisprudência que menciona.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. — Ao Dr. Lúcio Weber Pereira.

RR-1228/79 — Embargante: Valmocer Verdum de Freitas — (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargado: Banco do Estado do Paraná S/A. — (Dr. Marco Aurélio Heinz).

Despacho

Insurge-se o autor contra a decisão de fls. 181/4 que negou provimento a seu recurso de revista. Sustenta que o v. acórdão violou o art. 61 da Consolidação, no que concerne ao adicional de 25%; o § 2º do art. 74, também da CLT, no que diz respeito à fixação eta do número de horas trabalhadas; o art. 224 do diploma consolidado, quanto ao sábado como dia de repouso para os bancários e o parágrafo único do art. 64 da CLT, sobre o divisor a ser considerado para efeito do cálculo do valor do salário-hora. Aponta ainda divergência de interpretações com arestos que menciona.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. — Ao Dr. Marco Aurélio Heinz.

INDEFERIDOS

RR — 2115/78 — Embargante: Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: João Alberto Rebello e Silva — (Dr. Eliana T. Calegari)

Despacho

Rebela-se o Banco reclamado contra a circunstância de o v. acórdão de fls. 102/3 lhe haver aplicado o verbete da Súmula nº 55, sustentando que esta não diz respeito às Sociedades de Crédito Imobiliário, não podendo seus empregados se beneficia-

rem, assim, com a jornada reduzida do bancário, estatuída no art. 224 da CLT.

O entendimento pacífico deste Tribunal Superior, entretanto, é no sentido de que as empresas de Crédito Imobiliário estão no mesmo regime dos bancos e casas bancárias, o que já sufragado pela Súmula nº 55 dessa Colenda Corte.

Indefiro o apelo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4109/78 — Embargantes: Geraldo Ramos e outro — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: Cia. Docas de Santos — (Dr. Klaus Menge)

Despacho

A inconformidade dos autores diz com a decisão recorrida que não conheceu de seu recurso de revista, no que se refere à gratificação de produtividade e adicional de risco no repouso semanal remunerado e feriadões. Para fundamentar o apelo, aponta divergência com aresto prolatado pelo 2º Regional, pretendendo ainda violados os arts. 896 e 457, § 1º, da CLT.

Inocorrem as vulnerações mencionadas nas razões, de vez que a gratificação de produtividade é verba paga mensalmente, estando já incluída nos domingos e feriadões, o mesmo ocorrendo com relação ao adicional de risco.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4122/78 — Embargante: Espólio de João Assumpção Mofreita — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Hamilton Guerra

Despacho

Alega o recorrente que a Portaria nº 996/47 assegurou aos empregados do Banco do Brasil S/A, já aposentados, a mesma remuneração como se em atividade estivessem, entendendo assim que nos totais estão incluídos o vencimento padrão e os adicionais.

Este Tribunal Superior não acolheu a pretensão do reclamante, dando provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Banco, para excluir do cômputo do cálculo dos proventos da aposentadoria do empregado os adicionais de função e de representação e o abono de dedicação integral.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. Face aos termos da Súmula nº 51 do TST, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para Impugnação. — Ao Dr. Hamilton Guerra.

RR — 4270/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Maria Inês Mayer — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

O acórdão impugnado desenvolveu sua fundamentação no sentido de não reconhecer à autora, caixa bancária, a nota de confiança prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Conseqüentemente, manifestou-se favoravelmente à pretensão da reclamante de receber como extraordinárias as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, transcrevendo arestos indicados como divergentes do acórdão recorrido. Aponta ainda violação do § 2º do art. 224 da Consolidação, bem como inobservância do Prejulgado nº 46.

Diante dos termos da Súmula nº 42 do TST, não há como se receber o apelo.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4485/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Guilherme Santos Freitas e Outros — (Dr. Eliana Traverso Calegari)

Despacho

Discute-se o direito do empregador de suprimir horas extras habituais prestadas por anos seguidos, bem como seu pagamento.

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão que não conheceu de seu recurso de revista, por entender que à hipótese aplica-se a Súmula nº 76, deste Tribunal. Aponta divergência de julgados e violação do art. 896 da CLT, pretendendo assim justificar o apelo oposto com fundamento no art. 894 Consolidado.

Trata- entretan de matéria sumulada, o que torna inviável o recebimento do recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.571/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Nelson Omar Nunes Ramires — (Dr. José Torres das Neves).

Discute-se, nos autos, o direito de ajuizar reclamatória de empregado que deu ensejo ao arquivamento, por duas vezes consecutivas, de anteriores reclamatórias.

A E. Segunda Turma não conheceu da revista interposta pelo Banco por falta de permissivos legais, Ratificou decisão do 4º Regional que considerou o reclamante como não incurso na penalidade do art. 732 da CLT.

Irresignado, o demandado opõe embargos, apontando divergência de julgados e afronta ao art. 896 da Consolidação.

In casu, inexistente a pretendida vulneração, sendo certo, ainda que, pretender reexaminar os fundamentos que levaram a absolver o empregado da infração prevista no art. 732 da CLT, implicaria em revolvimento de provas, o que é defeso nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.834/78 — Embargante: Ronaldo Batista — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — (Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima).

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão recorrida que manteve o entendimento do Regional, no sentido de que não há equivalência econômica entre o regime do FGTS e o regime celetista. Para fundamentar os embargos, aponta violação do art. 165, XIII, da Constituição Federal.

A matéria em debate gira em torno da exegese do artigo citado e tem sido por demais discutida pela jurisprudência dos Tribunais. O Egrégio Pleno do TST, entretanto, já se posicionou a respeito, concluindo pela equivalência jurídica de regime de proteção ao tempo de serviço.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.041/78 — Embargante: Federação Paulista de Futebol (Dr. J. M. de Souza Andrade) — Embargado: Norberto Cheberle — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A existência ou não de liame empregatício entre Juiz de futebol e a Federação Paulista de Futebol é o tema debatido no processo.

A E. Segunda Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, ratificando decisão do 2º Regional que o julgara carecedor de ação. Reconheceu assim a relação de emprego, "ante a existência dos pressupostos de subordinação jurídica, pessoalidade e não eventualidade".

Irresignada, a Federação opõe embargos, transcrevendo arestos que entende divergentes e apontando como violados os arts. 3º e 896 da CLT.

Conforme se verifica, a matéria em debate é fática, insusceptível, portanto de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.046/78 — Embargante: Roberto de Sanctis — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Márcia Bergamc).

Despacho

Pretende o autor recebimento de diferenças decorrentes do não reajuste, desde 1968, do título denominado "função gratificada", que alega ser componente de seu salário.

A E. Segunda Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, ao seguinte entendimento: "se a gratificação de função não foi reajustada por ato de natureza legislativa, nem por força de convenção coletiva ou de sentença normativa, não será possível, *data venia*, admitir que esse reajuste se faça por interpretação ampliativa dos atos do Governo Estadual".

Irresignado, o demandante opõe embargos, sustentando que o v. acórdão, além de vulnerar os arts. 457, § 1º, 468 e 444 da CLT, teria dissentido de arestos que menciona.

Na realidade, o embargante não conseguiu demonstrar as vulnerações dos dispositivos mencionados, sendo certo que as decisões que poderiam ensejar discrepância de julgados, foram prolatadas pela E. Segunda Turma, o que torna inviável o recebimento do apelo.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.233/78 — Embargantes: Wilmar Kerler e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Os autores foram admitidos nos serviços da empresa como "pessoal de obras", regidos pela Lei nº 1.890, e pretendem gozar dos mesmos direitos e vantagens atribuídos aos que detinham a condição de funcionários por ocasião da transformação da reclamada em sociedade de economia mista.

A E. Segunda Turma não amparou a pretensão dos reclamantes e deu provimento à revista da demandada, para julgar improcedente a reclamatória.

Inconformados, os autores opõem embargos, apontando divergência de julgados.

A matéria aplica-se a Súmula nº 58, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Processo 360/79 — Exeçúente: CrF — Adv: Dr. Alcides de Souza — Executado: João Aprígio de Melo — Despacho: Junte-se. Defiro a suspensão do processo. Br. 28.11.79.

Processo 222/78 — Exeçúente: Empresa Brasileira de Radiodifusão — RADIOBRAS — Adv: Drs. Arnaldo José Frusco Pereira e Vera Lúcia Ferolla Silva Melo — Executada: Aquarius Publicidade Reorientações Ltda. — Despacho: vista à Exeçúente: Pr. 28.11.79 — José Costa Filho.

Idêntico despacho foi proferido para os seguintes processos movidos pela RADIOBRAS:

Processo 276/70 — Executado: Stylus Saunas e Massagens Relax Ltda.

Processo 363/70 — Executado: Matos & Matos.

Processo 367/79 — Super Mercado Nacional de Cereais Ltda.

RR — 5458/78 — Embargante: Guerino Frolini — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano)

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto, pelo autor, o qual visava o pagamento extra das horas gastas em deslocamentos nas jornadas diárias.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando violação aos arts. 444 e 468 da CLT, sob o fundamento de que resultara comprovado, no recurso de revista, o conflito do decisório regional com as estipulações da Súmula nº 91 do TST e dos artigos citados, razão pela qual o acórdão embargado afrontou o art. 896 do diploma consolidado.

Incorrem as vulnerações apontadas. E que o reclamante ao optar por novo contrato de trabalho, inteiramente regido pela CLT, como extraordinárias, e, com a alteração, a referida verba passou a ser devida de forma simples, além de estar inserida nos salários acrescidos.

Isto posto, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 106/79 — Embargante: Irapuan Freitas de Oliveira Lima — (Dr. José Moura Rocha) — Embargada: S/A Cotonifício Gávea — (Dr. Celso Alvares Magalhães)

Despacho

Rebela-se o autor contra a decisão recorrida que negou provimento ao seu recurso de revista. Nas razões de embargos, demonstra inconformidade com relação a seu pedido de complementação entre o percebido pelo FGTS e o que teria direito pelo instituto da indenização previsto na CLT. Aponta violação do art. 165, XIII, da Constituição Federal, pretendendo assim justificar o apelo.

Inexiste afronta ao dispositivo legal citado. E que, como se trata de matéria interpretativa, e o E. Pleno já se posicionou no sentido da equivalência jurídica de regimes de proteção ao tempo de serviço, o recurso não merece acolhida sob esse aspecto.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 144/79 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dr. Harleine G. B. Dias) — Embargado: Bernardino Carneiro — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Discute-se nos autos se a gratificação funcional para atender ao comissionamento no cargo de caixa executivo, deve ser igual para todos os exercentes do mesmo cargo, independente do salário-base e do tempo de serviço, ou deverá atender a determinado percentual calculado sobre o salário do cargo efetivo.

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco, ao seguinte entendimento: "não fere a isonomia a diferença de remuneração composta de salários desiguais, resultantes de tempos de serviço desiguais, com gratificação de função igual".

Nos embargos sob exame sustenta o demandado violação de normas legais — arts. 896, 832 e 450 da CLT — além de trazer à colação arestos com os quais pretende comprovar dissidência de julgados.

Na realidade, o recorrente, além de não conseguir demonstrar as vulnerações apontadas, trouxe a cotejo decisões inadequadas à hipótese em discussão.

Isto posto, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 148/79 — Embargante: Francisco Satta — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão recorrida que acolheu a exceção de coisa julgada, argüida da Tribuna, para determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Aponta, nas razões de embargos, violações dos arts. 142 da Constituição Federal, 651, 836 e 468 da CLT, 470, 133, 471 e 469 do CPC, alegando ainda inobservância da Súmula nº 51 do TST.

Inviável o recebimento do apelo em foco, uma vez que o embargante não conseguiu demonstrar as pretendidas vulnerações legais, razão pela qual indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 357/79 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dr. Harleine G. B. Dias) — Embargados: Antonio Alberto Newton Freire da Rocha e outros — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

Trata-se de reclamatória em que o Banco viu-se condenado ao pagamento de multa de Cr\$ 100,00 por dia em que inadimplir quanto à recondução dos reclamantes às agências de origem.

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo demandado, mantendo a multa diária a ele imposta enquanto mantiver os autores afastados de suas agências de origem, por força da remissão do parágrafo único do art. 8º e arts. 769 e 889, respectivamente da CLT, CC e CPC. Manifestou-se ainda com relação aos deslocamentos dos empregados do local de trabalho, concluindo tratar-se de matéria fática.

Irresignado, o Banco opõe embargos, sustentando violação dos arts. 896 da CLT e 153, § 2º da Constituição Federal, além de transcrever jurisprudência que evidenciaria conflito pretoriano.

Na realidade, o recorrente não conseguiu demonstrar a vulneração das normas legais apontadas, nem a divergência pretendida.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR - 462/79 — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargados: Antônio Eugênio Fresneda e outro — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, ratificando entendimento do 2º Regional que concluiu ser ilegal o critério da reclamada de remunerar os autores com adicional noturno inferior ao de lei, não considerando a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos.

Dessa decisão recorre a empresa, com fundamento no art. 894 da CLT, sustentando que o v. acórdão violou os arts. 73 e 896 da Constituição, bem assim o art. 153, § 3º, da Constituição Federal, além de divergir de arestos que menciona.

Na realidade, o recebimento do apelo é inviável, eis que, além de a embargante não haver conseguido demonstrar as pretendidas vulnerações legais, os acórdãos transcritos, por não específicos, não ensejam admissibilidade do recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR - 478/79 — Embargante: João Augusto Araújo Cruz — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Petrobrás — Química Fertilizantes S/A — (Dr. Ruy Jorge Caldas Ferreira).

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão recorrida que deu provimento à revista da empresa, para excluir da condenação os direitos decorrentes da redução da hora noturna. Para fundamentar os embargos, aponta divergência com acórdãos que menciona, sustentando ainda violação dos arts. 896, 73 e 468 da CLT, 3º da Lei nº 5.811/72, bem como inobservância da Súmula nº 51 do TST.

Razão não lhe assiste. E que a E. Segunda Turma, ao examinar a tese do reclamante, de que houve alteração contratual quanto ao cálculo do adicional noturno, concluiu que sua apreciação ficaria na dependência do reexame da prova, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Tratando-se, portanto, de matéria fática, não há como se acolher o apelo.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR - 570/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Clemente José Didziakas — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão que não conheceu de seu recurso de revista, porque desfundamentado.

Nos embargos o reclamado pretende a reforma do acórdão impugnado, relativamente a três tópicos: julgamento *extra petita*, em razão de diferenças referentes ao tempo anterior à opção, gratificação semestral sobre aviso-prévio e férias, bem como horas extras no repouso remunerado.

Com relação ao primeiro aspecto, inexistente afronta ao art. 460 do CPC, pois, conforme os termos da decisão recorrida, "as diferenças de indenização resultaram da integração de horas extras no cálculo (Súmula 24)". Quanto às gratificações semestrais, a apuração de suas diferenças implica no revolvimento de prova, inviável nesta fase processual. Finalmente no que tange às diferenças de repouso, pela integração de horas extras, a matéria se encontra superada pelo Prejulgado nº 52.

Ante o exposto, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR - 721/79 — Embargantes: Manoel Siqueira Campos e outros — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alves dos Santos).

Despacho

Pleiteiam os autores complementação do acordo que celebraram com a reclamada, a fim de que o mesmo atinja o percentual de 60%.

A E. Segunda Turma não acolheu a pretensão e deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, com apoio na Súmula nº 72, para julgar improcedente a ação.

Irresignados, os demandantes opõem embargos, apontando como violados os

arts. 9º da CLT, 17, caput, e parágrafo, da Lei nº 5.107/66 e 165, inciso XIII, da Constituição Federal.

Inexistem as vulnerações apontadas, de vez que os próprios reclamantes, nas razões, sustentaram que "o fulcro dorsal da reclamatória residiu em provar se a rescisão dos contratos de trabalho dos embargantes operou-se por um livre acordo ou mediante uma gratificação concedida por mera liberalidade por parte da empregada". Face a essa circunstância, verifica-se que a matéria é fática, insusceptível, portanto, de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR - 768/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Manoel Augusto Silveira dos Santos — (Dr. Maria Cristina Zanettini).

Despacho

Este Tribunal Superior, através da 2ª Turma, negou provimento à revista do Banco, deferindo ao autor o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, não o enquadrando, assim, na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

O demandado, irresignado, opõe embargos, com fulcro no art. 894, letra b, da Consolidação, apontando divergência de julgados, violação do art. 224 do diploma consolidado e inobservância do Prejulgado nº 46.

A questão, entretanto, já foi alvo de pronunciamento do E. Pleno, que reiteradamente tem decidido no sentido de que o caixa bancário não exerce cargo de confiança, aplicando-se à matéria a Súmula nº 42.

Indefiro, pois, os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-788/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio Silva) — Embargado: Nilo Maia Moraes — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Trata-se de equiparação salarial com fulcro no art. 461 da CLT.

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, por não provados os pressupostos de admissibilidade. Ratificou assim decisão do 1º Regional que julgou procedente a ação de equiparação salarial proposta pelo autor.

Os embargos da demandada são opostos com fulcro no art. 894, b, da CLT, em cujas razões a recorrente pretende demonstrar que o v. acórdão teria violado os arts. 11, 461 e 896 da Consolidação, bem assim o art. 153, § 3º, da Constituição Federal, além de estar em dissonância com julgado desta Corte.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar as vulnerações apontadas, nem a divergência pretendida, por não específica.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-831/79 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Embargada: Terezinha Laranjeira de Azevedo — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Discute-se apenas um aspecto nos embargos opostos pela demandada, ou seja, complementação salarial do empregado em gozo de auxílio-enfermidade.

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, com relação apenas a essa questão, entendendo que a condenação ao pagamento das diferenças pleiteadas pela autora, está conforme as Súmulas nºs 42 e 87 do TST.

A recorrente sustenta, nas razões, afronta dos arts. 444 e 896 da CLT, pretendendo assim justificar seu recurso.

A matéria, entretanto, se encontra superada, nos termos das Súmulas referidas pela decisão recorrida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1141/79 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A — (Dr. Atuicy C. Fontes) — Embargado: Elieue Vieira Sobral — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Este Tribunal Superior, através da 2ª Turma, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco. Entendeu devido ao reclamante o pagamento de horas extras, porque não o considerou enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT.

Incadando o Prejulgado nº 46 e o artigo citado, o demandado opõe embargos citando ainda arestos com os quais pretende demonstrar divergência de julgados.

O E. Pleno, entretanto, já se pronunciou no sentido de que o caixa bancário não exerce cargo de confiança, aplicando-se à matéria a Súmula nº 42 do TST.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1187/79 — Embargante: Euclides Vasques Roque — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Estaleiro Só S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Pretende o autor pagamento da diferença entre o valor recebido dos depósitos do FGTS e da indenização por tempo de serviço, com base no inciso XIII do art. 165 da Constituição Federal, ante a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01, de 1969.

A E. Segunda Turma não acolheu a pretensão do reclamante e ratificou entendimento do 4º Regional, no sentido de que a estabilidade não está assegurada pela legislação do Fundo de Garantia, bem como a equivalência entre os dois sistemas é de ordem jurídica e não econômica, o que exclui o reconhecimento da diferença monetária entre o valor dos depósitos e a indenização por tempo de serviço.

Irresignado, o autor opõe embargos, apontando como violados os arts. 153, § 1º e 165, XIII, ambos da Constituição Federal.

O E. Pleno, entretanto, já se posicionou a respeito da questão, adotando a mesma tese defendida pela Segunda Turma deste Tribunal, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

EMBARGOS

RR — 711/79 — Embargante: Wilson Fernandes Serra — (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva) — Embargada: S/A Cotonifício Gávea — (Dr. José Soares).

Despacho

Rebela-se o autor contra a decisão recorrida que não conheceu de seu recurso de revista. Nas razões de embargos demonstra sua inconformidade com relação a dois tópicos: pagamento de indenização por tempo de serviço, em dobro, e diferença entre a indenização devida pelo regime da CLT e a importância recebida no FGTS.

Quanto ao primeiro aspecto da questão, razão não assiste ao reclamante, de vez que a E. Segunda Turma entendeu que a

matéria implica reexame de fatos e provas. Relativamente ao segundo aspecto, ou seja, equivalência entre FGTS e indenização, concluiu este Tribunal pela inexistência de violação ao art. 165, XIII, da Constituição Federal.

Realmente, como se trata de matéria interpretativa e o E. Pleno já se posicionou no sentido da equivalência jurídica de regimes de proteção ao tempo de serviço, também sob esse ângulo não merece acolhida o apelo.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-722/79 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Basílio Tacconi — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Trata-se de empregado que pleiteia complementação de aposentadoria, ou seja, a diferença entre o valor dos proventos pagos pelo INPS e a remuneração que percebia em serviço no mês em que se aposentou.

A E. Segunda Turma concedeu ao autor a complementação pedida e negou provimento à revista da empresa, a qual, inconformada, opôs embargos, sustentando divergência de interpretações sobre a matéria.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

38ª Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 10 de dezembro de 1979 (Segunda-feira), 13:00 horas.

Processo TST Nº AI - 653/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Fausto Branco e outros — Flamingo — Industrial Tecidos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Silvestre de Lima Filho.

Processo TST Nº AI - 745/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: José Maria Faria de Garcia — Light - Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Everaldo Martins — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo TST Nº AI - 1.165/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Francisco Francimar Alves — Grandes Curtumes Cearenses S/A — Advogados: Dr. Tarcísio Leitão — Dr. José Maria Calixto Pinheiro.

Processo TST Nº AI - 1.491/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Reinaldo Francisco Silva — Orlando Bastos Moreira — Advogados: Dr. Ernandes de Andrade Santos — Dr. Arnaldo Fraga.

Processo TST Nº AI - 1.498/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Ângelo de Jesús e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr.

Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº AI - 1.648/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A — Eliseu Correa de Mello — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 1.739/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Circínio José Ribeiro — Advogados: Dr. Walter Moreira César — Dr. Rogério Augusto de Souza.

Processo nº AI - 1.775/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Antonia Polito Ferrarin — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 1.830/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Construtora Vieira Melo Ltda. — Teotônio Alves de Jesus — Advogados: Dr. Euripedes Brito Cunha — Dr. Giovanni Bosco Ferraz Guedes.

Processo nº AI - 1.888/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Francisco Fernandes de Mendonça — TERMISA — Terminais Salinheiros do Rio Grande do Norte — Advogados: Dr. Dario Mariani Guerreiro — Dr. Marcelo Silva.

Processo nº AI - 1.921/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Sbill — Segurança Bancária Industrial Ltda — Aureolino Duarte de Oliveira — Advogados: Dr. Raymundo de Freitas Pinto — Dr. Rubens Paulo Borba Ramos.

Processo nº AI - 1.950/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Oswaldo Guerino — Indal Imóveis Industriais Ltda e outro — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Milton Caravatto Fernandes.

Processo nº AI - 2.632/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Cetenco Engenharia S/A — José Luiz ra.

Pereira — Advogados: Dr. Amando de Oliveira Melo — Dr. Darcy Luiz Pereira.

Processo nº AI - 2.677/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Federal de Seguros S/A — José Tertuliano Ribeiro de Araújo — Advogados: Dr. José Quintella de Carvalho — Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Processo nº AI - 2.704/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz

Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria — Carlos Rodrigues dos Santos — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade.

Processo nº AI - 2.748/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Eurenino Martins dos Santos — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade.

Processo nº AI - 2.852/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Batista Costa — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Laila Kezen Machado Fonseca.

Processo AI — 2.873/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2a. Região — Interessados: Zarvos Imóveis S/A — Arlindo de Angelo — Advogados: Dr. Antônio José Mirra

Processo nº AI — 2.915/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2a. Região — Interessados: Silvia Filipini — Olivetti do Brasil S/A — Advogados: Dr. Ariovaldo Lima de Castro — Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo nº RR — 4.183/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2a. Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Ivo Manoel Soares — Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR — 777/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5a. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Antonio Rodrigues Santana e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1.262/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de decisão TRT — 1a. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 — Advogados: Dr. Luiz Lopes e outros Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

Processo nº RR — 1.787/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: Zarvos Imóveis S/A — Francisco Gomes Sobrinho — Advogados: Dr. Antonio José Mirra — Dr. Adolfo Rosário de Carvalho.

Processo nº RR — 1.874/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Pedro Paulo Pereira Filho — Advogados: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1.970/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5a. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Laerson José dos Santos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2.248/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: Oswal-

do Meirelles da Silva — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ailton Trecco.

Processo nº RR — 2.327/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5a. Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Egidio Cerqueira de outro — Advogados: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2.370/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: Edson Almeida Rocha — Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Orlando Giacomo Filho

Processo nº RR — 2.488/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5a. Região Interessados: Eletroray Materiais Elétricos Ltda. — Carlos Alberto Souza Nascimento — Advogados: Dr. Sérgio Schlang Alves — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 2.538/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Colin Cowie Scott Junior — Advogados: Dr. Jussara Teixeira Leme — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR — 2.807/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: Nacional Brasileira S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Vera Lúcia Taranta Martin — Advogados: Dr. Paris Piedade Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 3.002/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2a. Região — Interessados: José Francisco Dos Santos — Cia. Brasileira de Tratores S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gipsy Garcia Ferreira.

As causas constantes da presente pauta que não entrarem nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1979 — Neide A. Borges Ferrerira, Secretária da 2a. Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 (VINTE) DE NOVEMBRO DE 1979.

Presidente: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Secretário: Doutor Mario A. M. Pimentel Júnior — Procurador: Doutor Hélio Araújo Assunção.

As treze horas estavam presentes os Exm.ºs Srs. Ministros Rezende Puech, Ary Campista e Expedito Amorim. — Em seguida, passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: AI-111/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo Agravante: PIAM Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. (Dra. Maria de Lourdes Soares Lopes) e Agravado: Ruy Livio de Lima Masina (Dr. Mário Chaves). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-226/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo Agravante Umberto Ribeiro Azevedo (Dr. José Cabral) e Agravado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A. — SAB (Dra. Leila Azevedo Sette). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-562/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do

Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Ildeu de Resende Chaves) e Agravado José Matias (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por intempestivo. AI-634/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo Agravante Serviço Social da Indústria — SESI — (Dr. Luiz Carlos Fernandes) e Agravada Maria da Penha de Freitas (Dr. Carlos Arthur Paulon). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-812/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Mário José Romano) e Agravados Antonio Maia de Medeiros e outros (Dr. Antonio Geraldo de Castro e Silva). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-995/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e Agravado Cristiano Rodrigues Guedes (Dr. Adolfo Rosário de Carvalho). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1173/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região sendo Agravante Andes Comércio de Alimentos Ltda. (Dr. Kiyoshi Ishitani) e Agravada Célia de Jesus Damazio Franco (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo. AI-1231/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1245/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo Agravante Ary Gonçalves (Dr. Márcio Antonio Marques de Almeida) e agravado Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A. — (Dr. José Cabral). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1310/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo Agravante Cetenco Engenharia S/A. — (Dr. Heny Pinella da Silva e outros) e Agravados Pedro José da Silva e outro (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-797/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Aggio (Dr. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco do Estado de São Paulo (Dr. Marcos Aurélio Pinto). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-882/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Arno Duarte) e recorrido João Pedro Neves Bogado (Dr. Euclides Sergio Ribas Caldas). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-884/79 relativo ao Recurso de Revista de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Eduardo Pulier Filho (Dr. Itália Maria Viglioni) e Recorrido Hospital Municipal Odilon Behrens (Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva.). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Regional aprecie e julgue os Recursos Ordinários a ele interpostos. RR-893/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente José Vanderli Oliveira Henrique (Dr. Mário Chaves) e recorrido Wallig Sul S/A. — Indústria e Comércio (Dr. Ricardo Luiz Wurdig) Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Co-

queijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à supressão das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação a parcela relativa às horas habitualmente trabalhadas. RR-896/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Zivi S/A. — Cutelaria (Dr. Elio Carlos Englert) e recorrido Manoel Rodrigues e outros (Dr. Thiago Westenhofen). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, com ressalvas de votos dos Exm.ºs Srs. Ministros Rezende Puech e Ary Campista. RR-922/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Amaro Amorim de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Euro Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação nos termos da inicial, a se apurar em execução, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). AI-763/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante 5 B — Indústria Metalúrgica Ltda. (Dr. Henrique Nelson Calandra) e Agravado Olival Dantas de Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade do despacho do Juiz de admissibilidade regional e, negar provimento ao agravo. RR-947/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Olival Dantas de Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido 5B — Indústria Metalúrgica Ltda. (Dr. Henrique Nelson Calandra) Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade do despacho do Juiz de admissibilidade regional e, não conhecer da revista. RR-961/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente, Serviço Social da Indústria — SESI (Dr. Gioconda Marília Zupo) e recorrida Ana Costa Ribeiro (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-967/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Eduardo Bispo e outros e Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-967/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Miguel Emidio dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-1030/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Waldemar Gomes de Menezes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1093/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Antonio da Cruz Cardoso e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. —

(Dr. Eduardo Silva Costa). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1176/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3^a Região, sendo recorrente Andrelino dos Reis Pelegrine (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e recorrido Viplan — Viação Planalto Ltda. (Dr. Arlindo Leone de Souza). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1194/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrentes Anísio Inácio Louvores e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Weimar Figueiredo). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1^o grau. RR-1207/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo Recorrente Mesbla S/A. — (Dr. Celso Luiz Braga de Castro) e recorrido Rubem de Freitas Rosado (Dr. Ernandes de Andrade Santos). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime, e preliminarmente, rejeitar a deserção e, não conhecer da revista. AI—1362/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5^a Região, sendo Agravante Bombahia Indústrias Reunidas Ltda. (Dr. Ernandes de Andrade Santos) e Agravado Paulo Roberto Boaventura da Rocha (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1386/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2^a Região, sendo agravante M. Dedino S/A. — Metalúrgica (Dr. Emmanuel Carlos) e agravados José Pereira Leal Filho e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1395/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2^a Região, sendo Agravante Banco Regional S/A. — (Dr. Orlando Giacomo Filho) e agravado João Francisco da Silva (Dr. ...). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1423/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2^a Região, sendo agravante Indústrias de Máquinas Gutmann S/A. — (Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior) e agravado Jesuino José de Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1452/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1^a Região, sendo Agravante Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Dr. José Perez de Rezende) e agravada Laura Melo de Castro. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. — AI—1469/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5^a Região, sendo Agravante Pedro Sabino de Souza Andrade (Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravado Waldemar Alves de Barros (Dr. Otávio de Castro Alcântara). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1487/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5^a Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e agravado Edgard do Nascimento (Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1527/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2^a Região, sendo agravante José Aparecido Martins (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Tecelagem Arassoia S/A. — (Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1546/79 relativo ao Agravo de

Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1^a Região sendo agravante CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria (Dr. Everardo de Andrade Corrêa) e agravado Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos e Auxiliares Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estado do RJ, Ba, MG, Pr, SC, e RGS. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1608/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4^a Região, sendo agravante Cobrafe Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Noelir Cesta) e agravado João Moni da Silva (Dr. Jair Marcinkowski). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1226/79 relativo ao RR de Decisão do TRT da 3^a Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Carlos Victor Muzzi) e recorrida Maria Aparecida da Silva (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o aresto regional recorrido, determinar que o TRT profira outro em que a fundamentação seja harmônica com a conclusão. Falou pelo recdo Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR—1309/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrente Antonio Pereira de Siqueira (Dr. Nilson Tosta de Araújo) e recorrido Expresso Ouro Preto (Dr. Rafael Felloni de Mattos). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar em dobro o período das férias gozadas a destempo. — RR—1319/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1^a Região, sendo recorrente Cetenco Engenharia S/A. — (Dr. Henry Pinella da Silva) e recorrido Severino Menezes de Santana (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1332/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrente Antonio Gonçalves de Oliveira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Hilmary Alves Passos). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR—1333/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrente Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Antemar José I. Souto) e recorrido José Alves da Silva (Dr. Abílio A. dos Santos). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR—1359/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão de Decisão do TRT da 2^a Região, sendo recorrente Cremildo Borges de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Instituto Médico Legal) (Dr. Sérgio Pinho Carvalho). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-1388/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9^a Região, sendo recorrentes Ernesto Dalcastagne e outros (Dr. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro) e recorrido Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. — (Dr. Júlio A. Malhadas). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recte. Dr. José Francisco Boselli. — RR-1391/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Fernando Ribeiro de Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1^o grau. — RR-1409/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4^a Re-

gião, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gilberto de Oliveira) e recorrido Afonso Veiga (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recte. Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recdo. Dr. Carlos Arnaldo Selva. — RR-1413/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1^a Região, sendo recorrentes Distribuidora Copaleme de Produtos Alimentícios Ltda. e Kibon S/A — Indústrias Alimentícias. (Dr. Jorge A. T. Thomé e Moadely E. Moreira) e recorrido Leocádio Honório de Souza (Dr. João Pedro S. Bandeira de Mello Filho). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. — RR-1456/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3^a Região, sendo recorrentes Walter Meira Miranda e Cia. Vale do Rio Doce (Dr. Júlio B. Gomide e Moacir Afonso Andrade) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar crescer no salário do reclamante, para todos os efeitos legais, inclusive na nova função que lhe foi designada, o valor das horas extras ditas habituais: quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. — AI-1146/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9^a Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. — (Dr. Paulo Roberto F. Pereira) e agravado Admir de Paula Rodrigues (Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-1563/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2^a Região, sendo recorrente Nelson de Andrade (Dr. Arlindo Tufy Maluli) e recorrido Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Wilson Camargo Barbosa). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-1567/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1^a Região, sendo recorrente Vernilac — Tintas e Vernizes Ltda. — (Dr. Ely Duarte Magalhães) e recorrido Terezinha José Ferreira (Dr. Jorge Dias Martins). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional, determinar que a Turma a quo conheça e julgue do recurso ordinário como de direito. — AI-1652/79 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2^a Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A. — (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Antonio Alves Ramalho (Dr. Antonio Marcos de Mello). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1687/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5^a Região, sendo agravante De Servi & Filhos Ltda. — (Dr. Renato Borba Ramos) e agravado Miraci Santana Soares (Dr. Renato José da Costa Lino Dunham). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2038/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5^a Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia S/A. — Telebahia (Dr. Raymundo de Freitas Pinto) e agravado Mário Edson Mendes de Oliveira e outro (Dr. Roberto Botelho Monteiro). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2140/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3^a Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Carlos Victor Muzzi) e agravado Ronaldo Brunelli (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unani-

mente, negar provimento ao agravo. — AI-2349/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1^a Região, sendo agravante Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — (Dr. George R. A. Calvert) e agravado Job Batista Pinto (Dr. Jurema de S. Martins Silva). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2360/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8^a Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem Derpa (Dr. Jorge Fiacola de Souza) e agravado José Martins. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2373/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9^a Região, sendo agravante Indústria Têxtil Companhia Hering (Dr. José Lúcio Glomb) e agravado Helmut Kenel. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-112/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4^a Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil (Dr. Tito Flávio Aude) e agravado Wanderlei Jorge Dil Schroeder (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-158/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5^a Região, sendo agravante R. C. Barros & Cia. Ltda. (Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravado Evaristo Alves da Rocha (Dr. Renato Mério Borges Simões). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. — AI-167/79, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2^a Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias) e agravado Antonio Figueira Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-1568/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1^a Região, sendo recorrentes Juvenal Antonio de Oliveira e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ — (Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto Tavares Thomé) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o aresto regional, determinar que o TRT a quo aprecie e julgue também o recurso ordinário da empresa; prejudicada a revista do empregado. — RR-1612/79, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5^a Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Nilzete Torres Bandeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à participação nos lucros e horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela de horas extraordinárias, relativas a 45 (quarenta e cinco) minutos diários de trabalho, de 2^a à 6^a feira, pois compensadas com o descanso no sábado, comissionando-se, todavia, o pagamento do respectivo adicional. RR — 1616/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8^a Região, sendo recorrente Copala — Indústrias Reunidas S/A. — (Dr. Deusdedith Freire Brasil) e recorrido Geraldo Nazaré de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exm^o Sr. Ministro Ary Campista, (revisor). AI — 498/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1^a Região, sendo agravante lavanderia Verme-goyo Ltda. (Dr. Júlio Goulart Tibau) e agravado Rogério Martins de Souza. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Expedito Amorim, ten-

do a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 563/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Pousa das Minas Gerais Ltda. (Dr. Mauricio Pinto Coelho) e agravado Paschoal Braz Pereira (Dr. Silvio Caetano). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 672/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ollival Freire de Jesus (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metalúrgica Alfredo Lippi S/A. — Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 727/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. José Carlos Farah) e agravado (Dr. Eli-seu Chociao (Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 810/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante M. Dedidi S/A. — Metalúrgica (Dr. Carlos H. Z. Maseo) e agravados Carlos Rodrigues de Moraes e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 858/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravados Cecilio José de Carvalho e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI — 885/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Construtora Alfa S/A. — e Clube Náutico Agua Limpa (Drª Itália Maria Viglion) e agravada Celuta Villela Pimentel (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 997/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Center Fabril Têxtil Ltda. (Dr. Adriano B. Guimarães) e agravado Elisabete Cagnoni (Dr. Waldomiro F. de Freitas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1174/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 8ª Região, sendo agravante José Rodrigues Viana (Dr. Moacir Silva) e agravado Mayo Transportes e Turismo Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1196/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Progresso Metalfrut S/A. — Indústria e Comércio (Dr. João Evangelista Ferraz) e agravados Francisco José de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 2076/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Alberto Duarte de Oliveira (Dr. Cezar Zacharias Mártires) e recorrido Fundação Educacional do Estado do Pará (Escola Superior de Educação Física) (Drª Ana Maria Martins Rios). Foi relator o Exmº Sr. Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 5437/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. — (Dr. Charles Naccache) e recorrido José Maria Alves de Moraes. (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta da instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recte Dr. Mauricio Maurilio Moreira Sampaio. RR — 1016/79 relativo ao Recurso de

Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Transporte Sul S/A. — Transportadora de Valores e Banco do Brasil S/A. — (Drs. Carlos Englert e Aramy Dornelles da Luz) e recorrido Emiliano Solzack (Drª Mery Bavia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista de Transportes Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando o Banco do Brasil Parte ilegítima, julgar o reclamante carecedor da ação contra o mesmo. A Turma deferiu junta da instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo 2º recte Dr. Maurilio M. Sampaio e pelo recdo Emiliano Solzack. RR — 300/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Cia. Docas de Imbituba (Dr. Arno Duarte) e recorridos Abílio Pacheco Couto e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI — 227/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. — (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Geraldo Lucas da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1236/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Florinda Silvano Alves (Dr. Pedro Dada) e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. — (Drª Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI — 1246/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Companhia Agropecuária Irmãos Azevedo — Capia (Dr. Antonio Jamim) e agravado José Cândido dos Reis (Dr. José Asdrúbal Amaral). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1311/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. — (Dr. Henry Pinella da Silva e outros) e agravado Genésio Geraldo Martins (Dr. José Aleudo de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1387/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante M. Dedini S/A — Metalúrgica (Dr. Rubens Ragazzo) e agravados Aparecido de Camargo e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1396/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de Camargo Braga) e agravados Maria Ignez Santos e outras (Dr. Hélio de Paula Coimbra). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1424/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado José Baungarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1442/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, sendo agravante Belém Diesel S/A. — (Dr. Orlando Fonseca) e agravado Jose Luiz Sanchez Cruz (Dr. Wilson Malheiros da Fonseca). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1444/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, sendo agravante Empresa Cinematográfica Haway Ltda. (Dr. Fran-

cisco Nunes Salgado) e agravado Arthur Gaião Barbosa (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1470/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo Agravante Raimunda Lacerda da Silva (Dr. Paulo Azevedo) e agravado Prefeitura Municipal de Bodocó (Dr. Aloysio Ferraz de Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1488/79 relativo ao Agravo de Instrumento do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Eduardo Silva Costa) e agravado José Pereira dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1471/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravados José Antônio Ferreira da Rocha e outro (Dr. Helio Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recte. Dr. Pedro Augusto Musa Julião. ED-RR-244/79 relativo aos Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Instituto de Idiomas Rio de Janeiro Ltda. (Dr. João Roberto Moreira Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-5185/78 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Companhia Vale do Rio Doce. (Dr. José Willian Chianca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-1408/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Wenceslau Kucharski e outros (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dra. Erica Schaeffer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recte. Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recdo. Dr. Ivo E. de Avila. RR-673/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rubem Alves de Araújo Filho (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A. — Hotel Meridien Bahia (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer na íntegra a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recte. José Torres das Neves. — RR-865/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Rubem Romeiro Pêret) e recorrida Margarida Pereira de Araújo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu junta do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono dos recorridos. — RR-1465/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Alberto Machado e outros (Dr. Miguel R. Viegas Peixoto e outros) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dra. Edméa Alves de Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e Ary Campista, revisor, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito

Amorim. AI-1507/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Iracema Feu Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado N. Grunkraut & Cia. Ltda. (Dr. Salo Grunkraut). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1535/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — (Dr. George R. A. Calvert) e agravados Geraldo Quintino da Silva e outros (Dr. J. Aleudo de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1547/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Colégio Olavo Bilac (Dr. Valério Rezende) e agravado Manoel Delmiro da Silva (Dr. Oswaldo Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1609/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cia. Sul-Riograndense de comércio de Eletrodomésticos (Dr. Luiz Sousa Costa) e agravado Carlos Alberto Ferraz da Silva (Dra. Erika Hanssem Madaleno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1653/79 relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Dr. José Alberto Angelini) e agravado Clauberth Maciel Lobão (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1673 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Renato de Barros Serra Dória (Dr. Antonio Carvalho Neto) e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A. — (Dr. Marcos Aurélio Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1688/79 relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Gabriel Marinho dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metalúrgica Moreno Ltda.. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1724/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Mário Bitencourt Souza (Dr. Laci Ughini) e agravado Companhia Bancredit de Administração de Bens (Dra. Norma Leal Podolsky Paes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1756/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Hélio Fedelso (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Aço Técnica S/A. — Microfusão de Aços Especiais (Dr. Antonio Bitincóf). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2042/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Abdon Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Aquilino Joaquim Santos (Dra. Nadja de Carvalho Esteves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-4801/78 relativo ao Agravo de Instrumento do Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — (Dr. Ordélio Azevedo Sette) e agravado Agostinho Almeida Bispo (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-5465/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Agostinho Almeida Bispo (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — (Dr. Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ary Campista e

revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para incluir na renumeração do recorrente o valor das horas extras habituais, para todos os efeitos legais, a Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recte Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo recdo Dr. Marcio Gontijo. AI - 2052/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª. Região, sendo agravante Ecicel - Empresa Auxiliar de Obras Ltda. (Dr. George R.A. Calvert) e agravado Jece José de Souza (Dr. Luiz Antonio Barrelo Lorenzoni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2062/79 relativo ao agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª. Região, sendo agravante Banco Real S/A. — (Dr. Volmar de Paula Freitas) e agravado Wilson Argolo Mendonça (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2120/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, sendo agravante Lundgren Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas (Dr. Cleber Saraiva dos Santos) e agravado Rosa. Maria Rodrigues (Dr. Itair Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 2133/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª. Região, sendo agravante Luiz Nasbaum (Dr. Rogério Vieira de Carvalho) e agravado Sociedade Civil Clínica Médico Odontológico da (Dr. Vnua. Benedito Lucas Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2141/79 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Carlos Victor Muzzi) e agravado Paulo Romeu Diniz (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2350/79 relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª. Região, sendo agravante Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — (Dr. George R.A. Calvert) e agravado Antonio Carneiro da Silva (Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo. AI-2361/79 relativo ao agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, sendo agravante Wad's - Empresa Comercial e Industrial Representações do Norte e Nordeste Ltda. (Dr. José Cabral) e agravados: José Raimundo Aood da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2374/79, relativo ao agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª. Região, sendo agravante Habitação S/A. — Empreendimentos e Construções (Dr. Rogério Poplade Cercla) e agravado: Luiz Fernandes Mainardes (Dr. João Luiz de Toledo e outro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. RR-1459/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª. Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Paulo Antonio de Menezes) e recorrido Maria de Lourdes Carneiro França (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a deserção, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Falou pelo recdo Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-1225/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gildo Antonio Nozart) e recorridos Osvaldo Ferreira Silva e outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor, Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,

por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recte. Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recdo. Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1403/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Agenor Matias Pacheco (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Flávio T. Leal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. RR-1017/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Lauro Francisco da Silva e outros (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzzatto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recte. Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recdo. Dr. Ivo Evangelista de Avila. RR-754/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Erica Schaefer) e recorrido Franciscól Rosa e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recte. Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recdo. Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1496/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª. Região, sendo a recorrente, Adm. de Paula Rodrigues (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A. (Dr. Paulo Roberto F. Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Ary Campista e Rezende Puech. Falou pelo recte. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-891/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Elcias Henrique Gomes e Wallig S/A. — Indústria e Comércio (Drs. Mário Chaves e Cristina Ambros) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado no ponto dos intervalos intra-jornadas e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para acrescentar à condenação a parcela salarial referente a dois intervalos diários de dez minutos a cada um; quanto, à revista da empresa, unanimemente, dela conhecer, apenas quanto à equivalência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba referente a essa pretensão, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Rezende Puech e Ary Campista (revisor). RR-765/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente Marco Antonio Alves Veiga (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Coroa S/A. — Indústria Alimentares (Dr. Paylo Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Coqueijo Costa. Falou pelo recte.

Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1272/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. — (Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) e recorrido Ana Maria José (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recdo. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RRR-1484/79 Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Roberti de Moraes (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e recorrido Syntex do Brasil S/A. — Indústria e Comércio (Dr. Aristides Catalani). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dra. Dúnia Sarderberg. RR-17/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Terezinha Ferreira Martins (Dr. Alino da Costa Monteiro) — e recorrido Soldasul — Comércio de Materiais e Máquinas de Solda Ltda. (Dr. Luiz Garcia Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1744/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Glória Bessa Cavalheiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrente. Falou pela recorrente Dr. Fernando Neves da Silva. RR-986/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente, Ivanilda da Silva Oliveira (Dr. Hértenes Santa Bárbara de Lima) e recorrido Cofrelar—Associação de Poupança e Empréstimo. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional recorrido, determinar que o Tribunal "a quo" profira outro como de Direito. RR-990/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — (Dr. Wanderley Valhadares Gaspar) e recorrido João Darci de Lima (Dr. Sergio Moreira de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. RR-1026/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A.-Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Albertino José dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1165/79 relativo ao Recurso de revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Roelandus Max Brenninkmeijer (Dr. Maria José Rodrigues Torres) e recorrido Waldemar Egoroff Netto) Dr. Marco A. Homem de Mello Lacerda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1216/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Taba S/A. — Empreendimentos (Dr. Sergio José Lopes dos Santos) e recorridos Geraldo Barbosa Ferreira e outro (Dr. Jeanir Jorge Fleith). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1249/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Companhia Docas de Santos e Antonio Salgado (Dr. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os Mesmos. Foi re-

lator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o direito ao adicional noturno e as respectivas diferenças. Falou pelo 2º rete Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1267/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Viação Itapemirim S/A. — (Dr. Almor Fonseca da Costa) e recorrido Aurélio Gomes dos Santos (Dr. José Paula Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). RR-1294/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospital e Casa de Saúde da Cidade de Salvador (Dr. Jairo Rosas dos Santos) e recorrido Santa Casa de Misericórdia da Bahia-Hospital Santa Isabel (Dr. Cícero Bahia Dantas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o abono de 10%, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-1356/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Dilma Maria Toledo (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Roberto Vinha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, no ponto da substituição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar na condenação diferenças salariais decorrentes do período de substituição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recdo. Dr. Fernando Neves da Silva. AI-1092/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito) e agravado Rômulo Soares Arantes (Dra. Itália Maria Arantes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1382/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Rômulo Soares Arantes (Dra. Itália Maria Viglioni) e recorrido Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação as diferenças de gratificações de função e de produtividade não atingidas pela prescrição parcial. RR-1432/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Incofarma S/A. — Produtos Farmacêuticos Ltda. (Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Mariza Dornelles Consul (Dr. Helena Araújo Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1632/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dra. Lúcia Maria F. de Almeida White e outros) e recorrido Josué Fraga de Santana (Dr. Renato José da Costa L. Dunham e outro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1490/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Ultrafertil S/A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). e recorrido Pedro Paulo de Abreu Amorim (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para

excluir da incidência do adicional HRA sobre a remuneração. RR-1630/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — (Dr. Márcio Gontijo) e recorridos Luiz Alberto Cirne e outro (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1697/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Getúlio José Curtipasi (Dr. Nestor A. Malvezzi) e recorrente Edeme — Arte e Comunicação Ltda. (Dr. Moacyr Motta da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1910/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. — (Dr. Silvio Santos) e recorrida Juscelina Celestina da Silva (Dr. Koshi Ono). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1486/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Usinas Paulistas de Açúcar S/A. — e Oswaldo Scatolim (Dr. José B. Savoia e Alino da Costa Monteiro), e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente, e no mérito, os Exmos. Sr. Ministro Ary Campista (relator) e Rezende Puech davam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Coqueijo Costa, negavam-lhe provimento. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim Subscrita, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, *Coqueijo Costa* — Presidente — *Mário A. M. Pimentel Júnior*, Secretário

RESUMO DA ATA DA TRIGEGIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 1979

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Secretário: Doutor Mário A. M. Pimentel Júnior

Procurador: Doutora Emiliana Martins de Andrade

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech, Ary Campista e Expedito Amorim.

Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-413/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Dr. Fernando Barreto F. Dias) e recorridos Otília Araújo Seabra e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. José Moura Rocha e pelo recdo. Dr. Eugênio Hadock Lobo. RR-2.006/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. — (Dr. Hamilton Guerra) e recorrido Accácio Nazareth (Dr. Antônio Marques dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. Maurílio Moreira Sampaio e pelo recdo. Antônio Marques dos Santos. AI-1.382/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Arlindo Pires da Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Satúrnina S/A. — Acumuladores Elétricos (Dr. Edson Lopes Bastos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.607/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo agravante Aldeni Vieira Coimbra (Dr. Hélio Alves Rodrigues) e agravado Metalúrgica Scavone S/A. — (Dr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende

Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.677/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dra. Ana Isabel F. Bertoldi Juliano) e agravado Odevanil Pauletto (Dr. Ulisses Piedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.709/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dr. Ordélio Azevedo Sette) e agravado Ary Louzada Dias (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-1.762/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Aryone da Silva Arrigoni (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.786/79 relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Valter Ribeiro da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Safron Teijin S/A. — (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1.860/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. — (Dr. Waldir Nilo Passos Filho) e agravado Emídio Luiz de França (Dr. Darcy Luiz Riheiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.874/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e agravado Paulino Simões Caiafa e Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.371/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, sendo agravante Edelberto Dias Moura (Dr. Jackson Sponholz) e agravado Estado do Paraná (Dr. Iosael José Milani). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-180/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Emídio José dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S/A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório requerida pelo D. Patrono da Recorrida. Falou pelo recte Dr. Heitor F. Gomes Coelho e pelo recdo. Dra. Márcia Bérngamo. RR-4.702/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. — (Dr. Emygdio Scuarcialupi) e recorrido Aloysio Máximo dos Santos (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recdo. Dr. José Torres das Neves. RR-1.995/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Bozano, Simonsen de Investimento S/A. — (Dr. José Quintela de Carvalho) e recorrido João Carlos da Silva Freitas (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recdo. Dr. José Torres das Neves. RR-1.733/79 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Tharcilio Alves Santana (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS RPBa. (Dr. Ruy Jorge

Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. José Torres das Neves. RR-1.306/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Aloisio Mattos Lefundes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S/A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recdo. Dra. Márcia Bérngamo. RR-3.459/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Jaci Conde Júnior (Dr. Hélio Nunes da Costa) e recorrido UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. — (Dra. Célia Regina Sanches Reynaldo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recdo. Dr. Márcio Gontijo. RR-1.653/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. — (Dr. Wanderley Soares de Oliveira e outros) e recorrida Márcia Flôres Sales (Dr. José Carlos Delgado Sévich e outro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.325/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Jonas Souza dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Eduardo Silva Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, respeitada, porém, a prescrição biennial. Falou pelo recte. Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-1.585/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Cia. de Navegação do São Francisco (Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira) e recorridos Eliezer Evangelista de Mattos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrente. Falou pelo recte. Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo recdo. Dr. Heitor F. Gomes Coelho. — RR-1.615/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Walter Fonseca (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recdo. Dr. Heitor F. Gomes Coelho. AI-1.571/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Carlos Alberto Franca (Dr. Edson Góes) e agravado Laboratórios Lepetit S/A. — (Dr. Denival Damasceno Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2.011/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Laboratórios Lepetit S/A. — (Dr. Denival Damasceno Chaves) e recorrido Carlos Alberto Franca (Dr. Edson Góes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-8/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Gabriel Zandonai) e recorrido Vitor Porto de Castro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recdo. Dr. José Torres das Neves. RR-1.711/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Ar-

mando Ricardo Degani (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. — (Dr. José Chiancone Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a desersão arguida e, não conhecer da revista. Falou pelo Recte. Dr. José Torres das Neves. RR-462/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente S/A. — Lavoura e Indústria Reunidas — Salir (Dr. Rubens Mário de Macedo) e recorrido Maria Felicidade Santos (Dr. Octávio Augusto Cirne Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-463/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás RPBa. (Dr. Reuy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Euro Martins Gomes de Azevedo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. RR-3.754/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Carlos Tochio Mori (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorridos Hospital São Pedro Ltda. e outro (Dr. Osmar Golpani). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.458/78 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Humberto Honorato dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Condomínio D. João VI (Dr. Euripedes Brito Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-184/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo a recorrentes Kibon S/A. — Indústrias Alimentícias e Atlântica — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. Ayrton Vicente de Oliveira e outros) e recorridos Ayrton Vicente de Oliveira e outros (Dr. Carlos Alberto Boechat Alt). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-1.510/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria — SESI (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Lêda de Carvalho Oliveira (Dr. Joaquim Batista de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. José Alberto Couto Maciel — RR-1.481/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Vittorio de Azevedo Gomes e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Elgin Máquinas S/A. — (Dr. Aécio Dal Bosco Acauan). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o processo a partir de fl. 21, determinar que a Junta «a qua» prossiga no feito e o julgue a final, como de direito. RR-1.548/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Albino Leiro Bastos e outros (Dra. Carmélia de Oliveira Alves e outro) e recorrido Usina Siderúrgica da Bahia S/A. — Usiba (Dra. Rosilda Lacerda Rocha e outros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.627/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente, Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Wagner de Abreu Mendes) e recorrido Bombrar Georg Kroger (Dr. Wênio Balbino de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recte. Dr. Ursulino Santos Filho. RR-1.747/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Implantadora Florestal Ltda. (Dra. Angélica

Aliaci Almeida Costa) e recorrido Maria José Gomes (Dr. Evanilde Dias Pereira Ramacciotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR—2.072/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dra. Maria Lúcia Furquim de Almeida White) e recorrido Marcelo Pinto dos Reis (Dr. Márcio Cezar Bartilotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, AI—1.408/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ney Aparecido de Souza (Dr. D. Riedel de Figueiredo) e Agravado FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1.680/79 relativo ao Recurso de Revista de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Cartuchos (Dr. Rubens Ragazzo) e Agravados Deraldo Cardoso da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1.713/79 relativo ao agravo de instrumento de Decisão do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Belém (Dra. Solange Maria Santiago Morais) e Agravado Raimundo Pereira da Silva, Dra. Ana Maria Franca Barros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1.766/79 relativo ao agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Eudmarco S/A. — Serviços e Comércio Internacional (Dr. Walter Monaci) e agravados José Adriano Chaves de Andrade e outro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1.848/79 relativo ao agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Telefônica da Borda do Campo (Dr. Ademir Spadafora) e agravado Maria Vischi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI—1.865/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo Agravante Otávio Balduino Silva (Dr. Colbert Dutra Machado) e agravado «Construtora» Roberto Odebrecht S/A. — (Dr. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—1.983/79 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — (Dr. George R. A. Calvert) e agravado Gelson Gomes (Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI—2.509/79 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante S/A. — Indústrias Peunidas F. Matarazzo (Dr. Joaquim Souza de Oliveira) e agravados Gerson Mazini e outros (Dr. Marcos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR—1.444/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrentes Bancal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Nei Carlos Vieira Barbosa. (Dra. Maria Helena M. Pita e Geraldo R. C. Vaz da Silva) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação como extraordinárias as 7ª e 8ª horas trabalhadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator); quanto a revista do empregado, unanimemente dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista e Rezende Puech. Redigirá o

acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR—1.486/79 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Usinas Paulistas de Açúcar e Oswaldo Scatolim (Dr. José B. Savóia e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Falou pelo 2º recte. Dr. Carlos Arnaldo Selva. Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove — Coqueijo Costa, Presidente — Mário A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

Trigésima Oitava Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 13 de dezembro de 1979 (quinta-feira) 13:00

Processo AI-597/78 — Relator: Exmo. Sr. Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região. — Agte: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. — Agdo: Aparecido Pedro e outros — Advogados: Drs.: José Brandão Savoia — Jayr Gardim.

Processo AI-1796/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Agdo: Hélio Goes de Castro — Advogados: Drs.: George R. A. Calvert — José Aleudo de Oliveira.

Processo AI-747/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Globex Utilidades S/A. — Agdo: Newton Caetano de Souza — Advogados: Drs.: F. Otávio Loureiro Maia — Fernando Ribeiro Coelho.

Processo AI-1263/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: S/A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — FCA — Azulejos Cláudia — Agdo: Angelo Guadaini — Advogados: Drs.: Joaquim Souza de Oliveira.

Processo AI-1495/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 8ª Região — Agte: AMAPLAC S/A. — Indústria de Madeiras — Agda: Maria da Silva Pereira — Advogados: Drs.: Aristófares Castro.

Processo AI-1650/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Agdo: Geraldo Aparecido de Camargo — Advogados: Drs.: Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI-1821/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: EMAFER — Engenharia Materiais Ferroviários S/A. — Agdos: Vanir de Sá Espinola e outros — Advogados: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé — Dr. Enos da Costa Palma.

Processo AI-1832/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 8ª Região — Agte: Lundrem Tecidos S/A. — Advogados: Dr. Cleber Saraiva dos Santos — Dr. Itair Silva.

Processo AI-1940/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agdo: Vicente Araújo Carneiro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert. — Dr. Carlos R. V. de Mendonça Uchôa.

Processo AI-2008/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presiden-

te TRT 1ª Região — Agte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Agdo: Ecio Estella de Vasconcellos — Advogados: Dr. José Antonio de Souza Fernandes — Dr. Everaldo Ribeiro Martis.

Processo AI-1964/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região — Agte: Merilande Duarte — Agda: Belo Mineração Ltda. — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique.

Processo AI-2634/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: CETENCO — Engenharia S/A. — Agravado: Irismar Pereira Lima e outro — Advogados: Dr. Amando de Oliveira Melo — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo AI-2856/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Agravado: Antônio Campos Soares — Advogados: Dr. George R. A. Calvert.

Processo AI-2679/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Agravado: Amantino Oliveira Simões — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo nº AI-2706/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Agravado: Nivaldo Silvério de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo AI-2826/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Agravado: Michele das Graças Alves — Advogados: Dr.: Ordélio Azevedo Sette.

Processo AI-2875/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região — Agravante: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental — Agravado: Daniel Lobardi — Advogados: Dr. Edgar Vargas Serra.

Processo nº AI-2924/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agravado: Geraldo Batista Teodoro — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4505/78 (corre junto AI-4506/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região — Agravante: Adson A. Maia e outros — Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4506/78 (corre junto AI-4505/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Adson A. Maia e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1909/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Organização Dentária Marcelino Serano — Agravado: Mirtha Dies Ceci — Advogado: Dr. Delfim Celso Moreira Dias.

Processo nº AI-2005/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Cia. Siderúrgica Nacional — Agravados: Geraldo Cândido Ferreira e outros — Advogados: Dr. Thomé Joaquim Torres — Dr. Roberto Rosa de Miranda.

Processo nº RR-3755/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região — Recorrente: Credicard — Cia. de Turismo, Promoções e Administração — Recorrido: Amélia Mangleri Silva — Advogados: Dr. João Régis Fassbender Texeira — Dr. Roberto Braga Figueiredo.

Processo nº RR-4422/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Facit S/A — Máquinas de Escritório — Recorrido: Waldemar Coimbra — Advogados: Dr. Afonso Celso Raso — Dr. Eduardo A. Vieira Ayer.

Processo nº RR-5015/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Banco Nacional S/A — Recorrido: Pedro Vieira Lima — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Célio Goyatá.

Processo nº RR-5211/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrentes: Fimino Custódio Verejão e outros — Recorrido: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo Roberto Vieira Carmargo.

Processo nº RR-700/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrentes: Vicente Ferreira da Silva e outros — Recorrido: EMAQ — Engenharia e Máquinas S/A — Advogados: Dr. Paulo Cezar de Deus Xavier — Dr. Carlos Soares Brandão.

Processo nº RR-1261/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Banco do Brasil S/A — Recorrido: Flávio Werneck de Sá — Advogados: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1396/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Carlos Jones Pimenta Bastos — Advogados: Dra. Laila Vita do Eirado Silva — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1762/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR 3 — Recdo: Wanor Pereira de Oliveira — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Demisthoclides Baptista.

Processo nº RR-1778/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão do TRT 2ª Região — Recte: Cia. Docas de Santos — Recdo: Ananias Francisco de Andrade — Advogados: Dr. Klaus Menge — Dr. Ecio Lescreck.

Processo nº RR-1870/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Companhia Vale do Rio Doce — Recda: Maria da Glória Lima e Silva — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar.

Processo nº RR-1918/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão do TRT da 6ª Região — Recte: Jaime Bernardo Muniz — Recdo: Condonificio Capibaribe S/A — Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior — Dr. Jairo Aquino.

Processo nº RR-1941/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista decisão do TRT 3ª Região — Recte: Diário de Minas S/A — Recdo: Miguel Gomes de Oliveira — Advogados: Dr. João Batista Antunes de Carvalho — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo nº AI-1584/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Agte: Indústria Mineira de Moagem S/A e Massas Orion — Indústria e Comércio S/A — Agdo:

Alvaro Eduardo Silveira de Faria — Advogados: Dr. Esaú Rodrigues Alves — Dr. Hélio Linhares.

Processo nº RR-2020/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 3ª Região — Rete: Alvaro Eduardo Silveira de Faria — Redos: Indústria Mineira de Moagem S/A e Outro — Advogados: Dr. Hélio Linhares — Dr. Esaú Rodrigues Alves.

Processo nº RR-2029/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Redos: Ernesto Madeira de Melo e Outros — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva.

Processo nº RR-2092/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 1ª Região — Rete: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. — Redo: Cláudio Ferreira de Almeida — Advogados: Dr. José Perez de Rezende — Dr. Ivete Mc Cloghrie.

Processo nº RR-2097/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 2ª Região — Rete: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Redos: Lizette Hoffmann Lisni e Outras — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano. — Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo nº RR-2105/78 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 2ª Região — Retes: Gilberto Pinto de Oliveira e Outros — Redo: Frigorífico Bordon S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Amaury Dal Fabro.

Processo nº RR-2220/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista. — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa — Redo: Luiz Gonzaga do Nascimento — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-2245/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 8ª Região — Rete: Banco da Amazônia S/A — Redo: João Martins Filho — Advogados: Dr. Leonidas de Carvalho Verdello — Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Processo nº RR-2310/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 1ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Redo: Cemiría Soares Diniz — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. João Batista dos Santos.

Processo nº RR-2313/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 5ª Região — Rete: Maria Benícia de Jesus Souza — Redo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-2465/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 8ª Região — Rete: Manoel Modesto Leal — Redo: Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda. — Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos — Dr. Ana Célia de Miranda Nery.

Processo nº RR-2487/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista decisão TRT 5ª Região — Rete: Leonildes Gurgel Figueiras — Redo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Rubens Camargo Alves.

Processo nº RR-2535/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie:

Recurso de revista decisão TRT 2ª Região — Rete: Antonio Ferreira — Reda: Sociedade Comercial e Construtora S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. João Batista Camargo.

Processo nº RR-2537/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Luiz Gonzaga de Carvalho — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Iara Aparecida Moura Martins.

Processo nº RR-2541/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Zacarias Bueno da Silva Moraes — Recorrido: Eucatex S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Marcos Schwartzman — Dr. Walter Monacci.

Processo nº RR-2603/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Osmar Pereira Galasi — Recorrido: Fundação de Ferro Foz S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Maurício de Campos Veiga.

Processo nº RR-2805/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região — Recorrente: Ronald Sanson Stresser — Recorrido: Rádio e Televisão Paraná S/A e outros — Advogados: Dr. Julio Assumpção Malhadas — Dr. Oribes Mussi Correa.

Processo nº RR-2891/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Jairo Cyrillo de Oliveira — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Márnio Fortes de Barros.

Processo nº RR-3009/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Ivonete de Andrade — Recorrido: Lanva — Advogados: Dr. José Francisco Boselli.

ADENDO

Processo nº AI-751/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Agravante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes — Agravado: Oswaldo Cipresso — Advogados: Dr. Mário I. Kauffmann.

Processo nº AI-1339/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Agte.: Orlando da Ponte Rabelo — Agdo.: José Martins — Advogado: Dr. Weçwerson Ribeiro da Silva.

Processo nº AI-1825/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 5ª Região — Agtes.: Amália Maria Gonçalves e outras — Agdo.: Liga Bahiana Contra o Câncer — Hospital Aristides Maltez — Advogados: Dr. Jairo Rosas dos Santos — Dr. Edison Casal.

Processo nº AI-1908/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Agte.: Comércio de Materiais Usados Comug Ltda. — Agdo.: Miguel Barbosa dos Santos — Advogados: Dr. Amaro Moraes e Silva Neto — Dr. Hiroshi Hirakawa.

Processo nº AI-1638/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Agte.: Fundação Hospitalar do Distrito Federal Agdos.: Quindoval Teixeira de Almeida e outros — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Maria Monica Bueno Belo.

Processo nº AI-1639/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Agte.: Quindoval Teixeira de Almeida e outros — Agdo.: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogados: Dra. Maria Monica Bueno Belo — Dr. Ordélio Azevedo Sette.

Processo nº AI-1945/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Agte.: Prefeitura do Município de São Paulo — Agdo.: Irene Torrano Filisetti — Advogados: Dr. Renato Tufi Salim — Dr. Marcus Tomaz de Aquino.

Processo nº AI-2004/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Agte.: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — Agdo.: Máximo Antonio Silva — Advogados: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin — Dr. Ayrton Ribeiro da Costa.

Processo nº AI-2672/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Agte.: Moutinho Filho Tecidos Ltda. — Agdo.: Luiz Carlos Ferreira e outro — Advogados: Dr. Renato Ribeiro Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2701/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Agte.: Eicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agdo.: Raimundo Camilo do Nascimento — Advogados: Dr. George R. A. Calveit — Dr. Marcelo Domingues.

Processo nº AI-2720/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 1ª Região. — Agte.: Banco Real S/A. — Agdo.: Sidnei Moreira dos Santos — Advogados: Dr. Volmar de Paula Freitas — Dr. Everaldo Mesquita.

Processo nº AI-2830/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 3ª Região. — Agte.: Fundação Educacional do Distrito Federal — Agdo.: Helezenita Andrade Chaves — Advogados: Dr. Paulo Antônio de Menezes — Dr. Paulo Cezar Gontijo.

Processo nº AI-2.860/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agravado: Jonas Alves de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº AI-2.912/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agravado: Julio Antônio Jaud — Advogados: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Dr. Dilma Passos Ferreira.

Processo nº AI-2.945/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: General Eletric do Brasil S/A — Agravado: José Alberto de Santana e outro — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo nº RR-5.023/78 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Recorrido: Conrado Mette outro — Advogados: Dr. José Antonio da Cunha — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.280/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Maximino de Souza — Recorrido: Cia. Antártica Paulista — Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Francisco Pereira Gaspar Filho.

Processo nº RR-1.703/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor:

Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Hélio José Rezende Guimarães — Recorrido: Cia. Brasileira de Projetos e Obras — CBPO — Advogados: Dr. Paulo Jorge de Lima — Dr. Antonio Prestes D'Avila.

Processo nº RR-1.751/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Recorrido: Aroldo Souza Jannuzzi e outros — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.783/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Sérgio Antonio Rodrigues — Advogados: Dr. Ana Maria Perez Lucas. — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1.878/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrentes: Antonio Anselmo Justino e outros — Recorrido: Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias — Advogados: Dr. Mário Chaves — Dr. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo nº AI-1.697/79 (corre junto RR-2.090/79) — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região — Agravante: Edilson Montenegro Magalhães — Agravado: Tibrás Titânio do Brasil S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Juarez Souza Wanderley.

Processo nº RR-2.090/79 (corre junto AI-1.697/79) — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Tibrás — Titânio do Brasil S/A — Recorrido: Edilson Montenegro Magalhães — Advogados: Dr. Juarez Souza Wanderley — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.091/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Oswaldino de Moraes — Recorrido: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Jairo Nogueira Guimarães — Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo.

Processo nº RR-2.216/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Mortedissom Farmacêutica S/A. — Redco: Antonio Carlos Marcondes Sambaqui — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade. — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR-2.367/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, Recte: Celina Alexandrelli Gobato — Redco: Telecomunicações de São Paulo. — Tepep — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. João Vieira de Moraes.

Os processos constantes desta Pauta que, não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Artigo 38).

Em 3 de dezembro de 1979. — Mário de A. M. Pimentel Jr. — Secretário da 3ª Turma.